



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 3/2025

Ref.: Processo nº 607/2025

Votorantim, 17 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto destina-se à inclusão à Legislação Tributária Municipal, de regra de isenção, relativa ao ITBI, especificamente às empresas públicas municipais quando se verifique a transmissão, de qualquer natureza, de propriedades imobiliárias.

Esta medida beneficiará, por exemplo, a empresa pública COHAP (Companhia Municipal de Habitação Popular) desde que os imóveis por ela adquiridos sejam transmitidos pelo Poder Público Municipal, ou seja, quando o Município se enquadra na figura do transmitente a as empresas públicas como adquirentes.

Com isso, busca-se facilitar a atuação daquela pessoa jurídica que integra a Administração Pública Indireta, uma vez que diminuirá as suas despesas operacionais o que, indiretamente, contribuirá na facilitação de aquisições de moradias à população de baixa renda, destinatários da própria empresa pública local.

No mais, a renúncia de receita foi devidamente considerada e demonstrada que não causará impacto algum. Lembra-se, ainda, que essas pessoas jurídicas de direito privado possuem patrimônio exclusivamente público, tendo como único "acionista" o próprio Município de Votorantim.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do arts. 47 e ss., da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriguer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Autorização Legislativa para alterar a Lei Complementar nº 1.602, de 13 de dezembro de 2001.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1.602/01, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. (...)

II - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público Municipal:

- a)** nos casos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso para fins de moradia;
 - b)** e apresentem como adquirentes empresas públicas municipais;
- (...) (NR)**

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de abril de 2025.


WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
(X) Renúncia de Receita	
DESCRIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, que dispõe sobre a criação de isenção específica, relativa ao ITBI.	

Receita - Renúncia	
Cód.	Imposto Sobre a Transmissão de bens imóveis, por ato “inter vivos” Cohap - isenção (base de cálculo estimada no Valor Venal - valor mínimo previsto pelo CTM, art. 125, “caput”, CTM; e com a alíquota no percentual mínimo, art. 127, III, CTM)
	* R\$ 8.458,99 ***0,00
Total	R\$ 8.458,99

* só em um único exercício. Incidência não continua
*** nenhum negócio pactuado nos dois últimos anos, enquadrados no caso

PROGRAMAÇÃO DE RECEITA					FONTE DE RECURSO
MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				(X) TESOURO MUNICIPAL
	Exercício 2025 valores em reais	Exercício 2026 valores em reais	Exercício 2027 valores em reais	Exercício 2028 valores em reais	
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEZEMBRO	8.458,99	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

IMPACTO FINANCEIRO	
(X) A renúncia proposta não causará impacto algum e não afetará as metas fiscais, em razão de seu valor diminuto, eis que, no ano de sua implementação corresponde somente a 0,0015% da receita própria estimada, ou seja, bem abaixo do limite legal. Com efeito, a renúncia de receita foi considerada na LDO aplicável para este exercício de 2025, Lei nº 3044/2024, em seu art. 10, § 2º, que autorizou uma renúncia de até 5% da receita.	 WEBER MAGALHÃES JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL  JOÃO LUIS DE SOUSA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que a presente renúncia de receita não afetará as metas fiscais, de forma que é possível a aprovação do projeto de lei, sendo que a mesma não irá alterar o resultado primário e o resultado nominal. Em seguida, estima-se o impacto **anual** da renúncia, considerando a eventual arrecadação da Receita:

Valor da Receita Própria no 1º Exercício de Vigência (2025): R\$ 559.792.289,59

Valor da Renúncia no 1º Exercício (2025) – única: R\$ 8.458,99

Impacto sobre o orçamento do 1º exercício: 0,00151%

Impacto sobre o caixa do 1º exercício: 0,1668%

Valor da Receita no 2º Exercício de Vigência (2026): R\$ 583.019.483,39

Valor da Renúncia no 2º Exercício (2026): R\$ 8.839,64

Impacto sobre o orçamento do 2º exercício: 0,0015%

Impacto sobre o caixa do 2º exercício: 0,0%



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Valor Estimado da Receita no 3º Exercício de Vigência (2027): R\$ 606.461.530,78

Valor da Renúncia no 3º Exercício de Vigência (2027): R\$ 0,00

Impacto sobre o orçamento do 3º exercício: 0,00%

Impacto sobre o caixa do 3º exercício: 0,00%

Notas Explicativas:

1 - No exercício de 2025, até 31 de março, a receita arrecadada foi de R\$ 126.813.497,72;

Previsão de arrecadação para do exercício de 2025 será de R\$ 559.783.830,60, já considerada a renúncia proposta.

Considera-se uma diferença, a menor, de aproximadamente 0,91% entre o valor estimado para o que será efetivamente recolhido em caixa então para o exercício de 2025, de forma que se pretende arrecadar: **R\$ 507.253.990,92**, restando comprovado que não haverá impacto algum, seja financeiro ou orçamentário, com a renúncia ora proposta.

2 - Previsão de arrecadação para do exercício de 2026 é de **R\$ 583.019.483,39**; sem a apuração de divergência entre o orçamento e caixa; não haverá impacto relativo à renúncia proposta, que afete as metas fiscais.

3 - Previsão de arrecadação para do exercício de 2026 é de **R\$ 606.461.530,78**; sem a apuração de divergência entre o orçamento e caixa; não haverá impacto relativo à renúncia proposta, que afete as metas fiscais.

Os percentuais do impacto tanto sobre o orçamento, como sobre o caixa não foram calculados, em razão do diminuto valor renunciado, correspondente a 0,0015% da receita estimada, bem como se insere na própria margem de segurança prevista para as inadimplências. Considerando-se a mesma, não há impacto algum, já que a renúncia é absorvida pela mesma. Por fim, caso ocorra um desequilíbrio maior entre a receita e a despesa o município poderá contingenciar as despesas para realização da renúncia.

Votorantim, 17 de abril de 2025.


WEBER MAGALHÃES JUNIOR
Prefeito Municipal